

- I - policiamento e rondas ostensivas nas áreas sob a jurisdição e interesse do Tribunal;
- II - escolta e segurança de autoridades, magistrados, servidores e instalações, quando o emprego desses veículos se fizer necessário;
- III - atendimento a ocorrências relacionadas à segurança institucional e demais missões atinentes à polícia judicial.

Art. 4º As viaturas ostensivas deverão ser adquiridas na cor preta e, preferencialmente, nos modelos SUV e/ou caminhonete.

Parágrafo único. Caso o Tribunal adquira motocicletas para uso ostensivo da polícia judicial, deverão ser na cor preta e, preferencialmente, no modelo trail.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 5º A plotagem das viaturas ostensivas deverá seguir, rigorosamente, as especificações do projeto gráfico, conforme detalhado no Anexo a esta Resolução, visando à padronização, à ostensividade e à afirmação da identidade da Polícia Judicial.

§1º A aplicação da adesivagem deve garantir a durabilidade e a resistência às intempéries, devendo ser executada com materiais de qualidade.

§2º O Anexo desta Resolução, referente às especificações do projeto gráfico, poderá ser alterado por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvido o Comitê Permanente de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, respeitadas as demais disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA SINALIZAÇÃO E DAS PLACAS

Art. 6º A utilização de dispositivos de sinalização luminosa (giroflex) e sonora (sirene) deve seguir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º O uso de sinalização luminosa e sonora é restrito às situações de urgência, emergência, escolta ou no estrito cumprimento da atividade de Polícia Judicial, em conformidade com o art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§2º A sinalização luminosa deverá ser nas cores azul e vermelha, podendo contar, de modo complementar, com as luzes intermitentes brancas.

Art. 7º Os veículos ostensivos, quando estritamente necessários à segurança institucional e ao desempenho de missões, poderão fazer uso de placas especiais, de acordo com o art. 14, inciso XII, da Resolução CNJ nº 435,d e 28 de outubro de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º A condução das viaturas ostensivas da polícia judicial será privativa dos inspetores e agentes da Polícia Judicial, devidamente habilitados na categoria correspondente.

Art. 9º Compete à unidade de Polícia Judicial a gestão e o controle da frota de veículos ostensivos, observando, no que couber, a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009, e a Resolução CSJT n.º 68, de 21 de julho de 2010.

Parágrafo único. O condutor é responsável pela guarda, conservação e correta utilização do veículo ostensivo sob sua custódia, devendo zelar pela limpeza e integridade da plotagem e dos equipamentos.

Art. 10. É vedada a utilização das viaturas ostensivas para fins particulares, devendo ser recolhidas à garagem do Tribunal ao término da jornada de trabalho, salvo em regime de plantão ou em missão devidamente autorizada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de junho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 151, de 29 de maio de 2015. (Republicação)

**(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 449, de 26.6.2026)*

Incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do

Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza e Francisco José Pinheiro Cruz, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a produtividade dos Órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus vincula-se à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores;

Considerando que a implantação do Processo Judicial Eletrônico no Judiciário do Trabalho permitirá o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários à instrução, acompanhamento, manutenção e conclusão dos procedimentos judiciais no âmbito desta Justiça Especializada;

Considerando a experiência exitosa da Resolução CSJT n.º 109/2012, que instituiu em caráter experimental a realização de teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Considerando o constante no Processo CSJT-AN-9223-30.2012.5.90.0000,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização do teletrabalho fica incorporada às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente. Parágrafo único. É considerada concluída a experiência prevista na Resolução CSJT n.º 109, de 29 de junho de 2012.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução define-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com a utilização de recursos tecnológicos.

I-A – Teletrabalho integral: modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do controle de frequência. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

I-B – Teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos e de informação e de comunicação. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

II – Gestor da unidade: Magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade.

III – Chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do Órgão.

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do Tribunal, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Parágrafo único. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

Art. 4º O teletrabalho objetiva aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e ainda:

I – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III – contribuir para a melhoria de programas socioambientais dos Tribunais Regionais do Trabalho visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no

consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos Órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

V – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

VIII – respeitar a diversidade dos servidores; e (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

CAPÍTULO II DOS DESTINATÁRIOS

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

I – terão prioridade os servidores: (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

a) (Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025)

b) (Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025)

c) (Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025)

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge (art. 84 da Lei nº 8.112/1990) (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

II – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no art. 6º, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 449, de 26 de JUNHO de 2026)

III – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

IV – (Revogado pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017); e

V – promover, sempre que possível, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho.

§1º A adesão ao teletrabalho é uma faculdade à disposição dos Tribunais Regionais do Trabalho, a ser adotada a critério dos gestores das unidades de que trata este artigo, em razão da conveniência do serviço, não constituindo direito, nem dever do servidor.

§2º A participação dos servidores indicados pela chefia imediata condiciona-se à aprovação formal da Presidência do Tribunal ou de outra autoridade por ele definida, mediante expediente a ser publicado em Boletim Interno. (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§3º (Revogado pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§4º Aprovados os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais. (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§5º A critério do gestor da unidade participante do teletrabalho, as áreas de gestão de pessoas e de saúde do Tribunal poderão auxiliar no processo seletivo dos servidores, identificando, dentre os interessados, aqueles que tenham perfil mais adequado à realização do teletrabalho.

§6º (Revogado pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§7º O regime previsto nesta Resolução não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embarçar o direito ao tempo livre. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§8º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão fixar quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura

organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial e salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico. (Redação dada pela Resolução n. 308/CSJT, de 24 de setembro de 2021)

§9º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§10 Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau disponibilizarão no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§11 O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da citada norma. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§ 12. Sem prejuízo de outras situações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não serão computados para fins de cálculo do percentual de que trata o inciso II do caput os(as) servidores(as): (Incluído pela Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026)

I - ocupantes de função de assistente do(a) magistrado(a), nos termos do art. 12, § 7º, da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016; (Incluído pela Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026)

II - permanentes da área de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), conforme decidido no Processo CNJ-Cons-0007756-21.2022.2.00.0000; (Incluído pela Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026)

III - cujo teletrabalho tenha sido deferido como modalidade de condição especial de trabalho, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Resolução CSJT n.º 421, de 22 de setembro de 2025; (Incluído pela Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026)

IV - integrantes do grupo identificado como 'força de trabalho adicional' que excederem a lotação paradigma das unidades de 1º grau, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, tanto na unidade de destino quanto na unidade de origem, e enquanto perdurar a sua alocação. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026)

§ 13. Para o efeito no disposto no inciso IV do parágrafo anterior, fica vedada, em qualquer hipótese, a inclusão de servidores(as) em outra situação. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026)

Art. 6º A realização de teletrabalho, integral ou parcial, será permitida a todos os servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que autorizado e no interesse da Administração, observadas as seguintes vedações: (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

I - fluência do primeiro ano do estágio probatório e, após este período, ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial; (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

II - (Revogado pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

III - (Revogado pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

IV - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

VI - (Revogado pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§1º O servidor em fruição de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá previamente retornar ao efetivo exercício do cargo. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§2º Fica autorizado o teletrabalho para os servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada, e mediante autorização do Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 7º São passíveis de desempenho fora das dependências do Tribunal as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período, demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: confecção de minutas de sentenças, votos, pareceres, relatórios e propostas de atos normativos, dentre outros.

Art. 8º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para o início do teletrabalho. (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§1º Os gestores das unidades estabelecerão metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à Presidência do órgão ou a outra autoridade por esta definida. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§2º A meta de desempenho fixada para os servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do Tribunal, considerando-se a proporcionalidade e a razoabilidade e sem impedir a fruição do tempo livre do servidor teletrabalhador. (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§3º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar: (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

II – as metas a serem alcançadas; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior; (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas; (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

Art. 9º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Resolução. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

Art. 10. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado. (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

Art. 11. É dever da chefia imediata manter o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas.

Art. 12. O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho. (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Parágrafo único. O Tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 13. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:

I – atender às convocações do Órgão para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco a diárias;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV – informar à chefia imediata, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou outro definido pelo Tribunal Regional, acerca da evolução do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho; (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

V – cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos à unidade;

VI – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

VIII - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade;

IX - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; e (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

X - realizar exame periódico anual, de acordo com as regras da unidade de saúde do Tribunal, conforme disposto na Resolução CNJ nº 207/2015. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§1º Ao final do teletrabalho, o servidor deverá voltar a exercer suas atividades, de forma presencial, nas instalações do Tribunal em que se localiza sua unidade de lotação, arcando com eventuais despesas de transporte e/ou mudança de domicílio. (Renumerado de parágrafo único para § 1º pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§3º Fica vedado ao servidor o repasse de informações às partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§4º Nas hipóteses dos incisos I e IX, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência ou outro meio eletrônico, principalmente pelos servidores em teletrabalho no exterior, e, caso seja necessária a presença física do servidor na unidade de lotação, será concedido prazo razoável para comparecimento. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§5º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§6º O Tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 14. As unidades participantes do teletrabalho deverão registrar a frequência do período em que os servidores estiverem desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição do tempo de prestação dos serviços será organizada pelo teletrabalhador.

Art. 15. No caso de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o servidor deverá prestar esclarecimentos a sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os repassará ao gestor da unidade.

§1º O gestor da unidade, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho durante um ano, contado da data estipulada para conclusão da tarefa.

§2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará a critério do gestor da unidade a concessão de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§3º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até cinco dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo gestor da unidade, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§4º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei por período de até 15 dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§5º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior superiores a 15 dias, o servidor será afastado do teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§6º Ocorrendo atraso na entrega de teletrabalho, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do servidor. (Redação dada pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

Art. 15-A. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas no art. 13 ou em caso de denúncia identificada, o servidor teletrabalhador deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que, em seguida, deverá reportá-los ao gestor da unidade de lotação, sendo este responsável pela imediata suspensão do teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A unidade de tecnologia da informação do Tribunal viabilizará o acesso remoto aos servidores participantes do teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas indispensáveis à realização das tarefas, assim como providenciará as adaptações necessárias no sistema de frequência de forma a viabilizar os lançamentos de que trata o art. 14 desta Resolução.

Art. 17. A retirada de processos e demais documentos das dependências do Órgão, necessários à realização do teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, constantes de regulamentação própria do Tribunal, quando houver, e ocorrer mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§1º A retirada de processos deverá ocorrer mediante termo de carga ao servidor e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam eventual reconstituição do processo e de outros documentos.

§2º Não poderão ser retirados das dependências do Tribunal documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenham caráter histórico.

§3º Com vistas à segurança da informação, caberá à unidade de tecnologia da informação dos Tribunais Regionais do Trabalho:

I - viabilizar ferramenta que possibilite o registro de retirada de documentos, inclusive aqueles em meio eletrônico;

II - adotar procedimentos com a finalidade de preservar a segurança da informação decorrente da realização do teletrabalho; e

III - proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

Art. 18. Constatada a não devolução do processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, a chefia imediata deverá adotar as providências pertinentes para a imediata regularização e, ainda:

I – comunicar imediatamente o fato ao gestor da unidade, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis; e

II – cientificar o servidor de que não mais poderá participar do teletrabalho.

Art. 18-A. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente. (Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

Art. 19. Os Tribunais Regionais do Trabalho que adotarem o teletrabalho deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I – zelar pela observância das regras constantes desta Resolução;

II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, em avaliações com periodicidade máxima semestral, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime; (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

II-A – propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho; (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

III – analisar e propor soluções à Administração do Tribunal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos; e

IV – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) magistrado, 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor da unidade de saúde, 1 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores. (Renumerado de parágrafo único para § 1º e alterado pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)

§2º Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, no mínimo a cada semestre, apresentando a relação dos servidores teletrabalhadores, as dificuldades observadas e os resultados alcançados. (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 19-A. Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

§2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa,

a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 20. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor que se ative nas dependências do Órgão Judiciário.

Art. 21. Os servidores em regime de teletrabalho não terão direito ao benefício do auxílio transporte, pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas. (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 22. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão orientar os servidores em teletrabalho sobre os aspectos ergonômicos adequados à realização de suas atividades em domicílio, bem como sobre os requisitos técnicos dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o caput poderá ocorrer mediante a elaboração de manuais, cartilhas, reuniões, palestras ou outras ações afins.

Art. 22-A. Os Tribunais deverão acompanhar, periodicamente, os teletrabalhadores, analisando as condições de trabalho e saúde dos servidores para a prestação do serviço na modalidade de teletrabalho, observando-se a implementação de, pelo menos: (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho; e (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

II – 1 (uma) ação anual de capacitação e de troca de experiências para gestores e servidores envolvidos em teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Parágrafo único. A entrevista individual ou a ação de capacitação anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, principalmente pelos servidores em teletrabalho no exterior, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 23. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 109/2012, de 29 de junho de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 449, de 26 de junho de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 19/6/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 26/6/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Resolução CNJ n.º 481, de 22 de novembro de 2022, à Resolução CNJ n.º 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inovação trazida pela Resolução CNJ n.º 553, de 11 de abril de 2024, à Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO a relevância da utilização da "força de trabalho adicional" do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, para a implementação da política de equalização de carga de trabalho no 1º grau de jurisdição com baixo custo, elevada eficiência e grande flexibilidade administrativa,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário no Processo CSJT-Ato-1000177.09.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º